



TAPURAH

PREFEITURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, De 21 de março de 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 67/2014 CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor **Alvaro Galvan**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso X do art. 463 da Lei Complementar Nº 67/2014 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Acrescenta-se o artigo 463-A à Lei Complementar Nº 67/2014 - Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

Art. 463-A. Não haverá incidência das taxas previstas nos incisos I, II, III, VI, X, XI e XV do Art. 461 para os Microempreendedores Individuais, em conformidade com art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006.

Art. 3º - Permanece inalterada as demais disposições da LC 67/2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo adequar o Código Tributário Municipal de Tapurah à legislação federal vigente, garantindo maior segurança jurídica e promovendo um ambiente mais favorável ao desenvolvimento dos Microempreendedores Individuais (MEIs).

A revogação do inciso X do artigo 463 da Lei Complementar nº 67/2014 visa corrigir e reorganizar a legislação municipal, alterando essa disposição por um novo artigo (463A), que reafirma expressamente a não incidência de taxas em conformidade com o artigo 4º, §3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Essa medida busca não apenas harmonizar a legislação municipal com as normas federais, mas também garantir os direitos dos MEIs no que diz respeito à desoneração de impostos que possa dificultar sua atividade.

Ademais, cabe ressaltar que, conforme a Resolução CGSIM nº 59/2020, os Microempreendedores Individuais estão dispensados da necessidade de alvará e licença de funcionamento.

"É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às demais entidades e órgãos, exigido taxas, emolumentos, custos, inclusive avisos e suas renovações, ou valores a qualquer título referentes à abertura, inscrição, registro, funcionamento, alvará, licença, dispensa de licença ou alvará, cadastro, alterações e procedimentos de baixa e encerramento do MEI. Também são vedadas cobranças relativas a taxas, emolumentos e demais contribuições provenientes de órgãos de registro, licenciamento, fiscalização e regulamento, conforme o §3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014."

Desta forma, a aprovação deste projeto é fundamental para garantir um sistema tributário municipal alinhado às diretrizes nacionais de apoio ao microempreendedorismo, contribuindo para a simplificação da burocracia e incentivando o crescimento econômico local. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março de 2025.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal